ANEXO JURÍDICO INSTITUCIONAL

CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIOS PARA A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE – SP

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto, Escopo e Objetivos

1.2. Legislação Aplicável e Arcabouço Normativo

2. ANÁLISE DA DELEGAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

2.1. Informações Gerais Sobre o Município

2.2. Dos Cemitérios

2.3. Dos Velórios

3.0. ANÁLISE REGULATÓRIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3.1. Natureza jurídica dos serviços funerários

3.2. Regime Jurídico da Concessão dos Serviços Funerários

3.3. Exclusividade da Concessão dos Serviços Funerários

3.4. Prazo da Concessão

3.5. Licitação e Conteúdo Essencial do Edital

3.6. Implicações para a Concessão dos Serviços Funerários

3.6.1. Abrangência da Concessão

3.6.2. Tarifas e Remuneração

3.7. Investimentos e Reversibilidade de bens

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

3.7.1. – Investimentos da concessionária

3.7.2. Reversibilidade dos Bens

3.8. Qualidade e Fiscalização

3.9. Continuidade e Universalidade

3.10. Transparência

3.11. Desempenho ou Indicadores de Desempenho

3.12. Vedações à participação

4. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONSOANTE PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Atendimento Humanizado e Acessibilidade

4.2. Respeito ao Corpo e às Práticas Funerárias

4.3. Infraestrutura Atual

5. DISPOSIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Abrangência/Licenciamento

5.2. Exigências Específicas para Diferentes Serviços

5.3. Saúde dos Trabalhadores

5.4. Fiscalização

6. MODELO OPERACIONAL DA GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

6.1. Atendimento pelo Agente Funerário

6.2. Da Locação de Salas de Velório

6.3. O atendimento do agente funerário

7.0. ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

CONCESSIONÁRIA
7.1. Relação Jurídica entre a Concessionária e Município
7.2. Política de Preços e Equilíbrio Econômico-Financeiro
7.2.1. Política de Preços
7.2.2. Revisão e reajuste
7.2.3. Proibição de Cobrança Superior
7.2.4. Planos Funerários
7.3. Tarifas dos Serviços Funerários do Município de São Roque
7.4. Equilíbrio econômico e Financeiro
7.5. Plano de Operação
8.0 DIRETRIZES GERAIS
8.1. – Estrutura física
8.2. Equipe técnica de profissionais
9.0 DO FUNCIONAMENTO
9.1 Condições de operação
9.2 Dos veículos
10. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
10.1 - TC Edital 04/2022
10.2. TC Contrato Emergencial 2022
10.3. TC Concorrência 05/2023
10.4. Determinações e Exigências do TCESP para Futuros Editais
11. MATRIZ DE RISCOS
11.1. Embasamento Legal e Definição

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

11.2. Riscos Jurídicos e Regulatórios

11.3. Riscos Econômico-Financeiros

11.4. Riscos Operacionais e de Qualidade do Serviço

11.5. Riscos Sociais e de Imagem

11.6. Riscos de Gestão e Planejamento

11.7. Disposições Finais da Matriz de Riscos

12. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO PARA A DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM SÃO ROQUE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto, Escopo e Objetivos do Estudo

Este anexo trata do Estudo Jurídico Institucional da concessão onerosa dos serviços funerários e de administração de velórios, para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

O escopo do presente anexo é expor os aspectos jurídicos e regulatórios, apresentando a estrutura normativa e jurídica apta a sustentar a concessão dos serviços funerários, a partir do conhecimento do ambiente jurídico institucional do Município de São Roque e das normas incidentes sobre a matéria, de modo a construir a solução jurídica aderente às melhores práticas e que traga segurança jurídica, tanto para o Município de São Roque, como para o mercado privado.

A concessão dos serviços funerários e administração de velórios em São Roque representa uma oportunidade para aprimorar a qualidade e a eficiência desses serviços essenciais. Contudo, é imperativo que o processo de delegação seja conduzido com rigor jurídico, observando-se todas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, em especial as Leis de Licitações e Concessões, e a legislação municipal específica. A clareza no edital, a definição precisa do objeto, das responsabilidades e da remuneração, bem como a estruturação de um robusto sistema de fiscalização e controle com sistema de mensuração de desempenho, serão cruciais para o sucesso

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE FRAGA THAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

da parceria público-privada e para a garantia da adequada prestação do serviço à população de São Roque.

1.2. Legislação Aplicável e Arcabouço Normativo

Em um primeiro momento, é realizada a análise jurídica inicial, contendo um compêndio da legislação afeta ao tema, quais sejam:

- Constituição Federal Brasileira
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal Brasileira;
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que corresponde à atual "Lei de Licitações e Contratos Administrativos"
- Lei Federal 123 de 14.12.2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- ANVISA - Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;
- Resolução ANVISA RDC nº 222, de 28/03/2018
- Resolução ANVISA RDC nº 662, de 30/03/2022
- Decreto Federal nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 sobre acessibilidade e atendimento prioritário
- ABNT NBR 9050:2020 - referência para a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- Resolução SS do Estado de São Paulo nº 28/2013, de 26 de março de 2013, "aprova norma técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, além de dar outras providências".
- Lei Orgânica do Município de São Roque
- Lei Municipal nº 2455 de 27 de julho de 1998 - Dispõe sobre os serviços funerários no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências
- Lei 5247 de 2 de junho de 2021 – Altera o artigo 1º da Lei 2455 der 27 de julho de 1998;
- Lei 5.494 de 29 de julho de 2022 – Diretrizes orçamentárias
- Lei Municipal 6049 de 27 de junho de 2025 – altera a Lei 2.455 de 27.07.1998;

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- Decreto Municipal nº 10587 de 10 de outubro de 2025 – Estabelece as tarifas dos serviços funerários;
- Decreto Municipal nº 10.566 de 03 de setembro de 2025 - Justificativa a conveniência e oportunidade para a outorga de concessão onerosa dos serviços funerários
- Decreto Municipal nº 10.426 de 14 de janeiro de 2025 - Fixa o valor da UFM e o coeficiente de correção monetária para atualização dos tributos municipais
- Decreto Municipal nº 10.566 de 03 de setembro de 2025 – Justifica a conveniência e oportunidade para a outorga de concessão onerosa dos serviços funerários no âmbito do município de São Roque

2.0. ANÁLISE DA DELEGAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIOS NA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

Na Estância Turística de São Roque, a gestão e execução dos serviços funerários, que abrangem a operação e manutenção das salas de velório, constituem objeto de concessão desde o ano de 1998.

Tal medida emergiu da constatação de que a Divisão de Cemitérios, integrante do Departamento de Obras, carecia de estrutura adequada para a prestação de um serviço tão específico e sensível à comunidade. Dentre as deficiências identificadas, destacam-se a ausência de frota veicular apta ao transporte fúnebre, a inadequação dos espaços para a ornamentação de corpos, e a insuficiência de pessoal devidamente qualificado e capacitado, inviabilizando a oferta de um serviço essencial e digno à população.

O escopo da concessão compreende, além dos serviços funerários, a reforma e manutenção das salas de velório, bem como a garantia da qualidade na sua prestação. Isso inclui a implementação de indicadores de desempenho e um regime de penalidades a ser formalizado no futuro instrumento contratual entre o Município e a concessionária.

Este modelo de gestão indireta, por meio de concessão onerosa, possibilita a realização de investimentos significativos na melhoria da qualidade dos serviços. Adicionalmente, contribui para a arrecadação municipal, uma vez que o valor da delegação, oriundo do processo licitatório, será destinado a investimentos em infraestrutura no Município.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C9-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C9-BFC1-C737-F72F

A manutenção das gratuidades atualmente existentes, será garantida, com os custos sendo integralmente arcados pela futura concessionária, conforme as disposições do projeto, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem qualquer subsídio por parte do Município.

Os serviços funerários, bem como a reforma e manutenção dos velórios, serão redefinidos e reorganizados com base nas normas aplicáveis, estabelecendo as responsabilidades da Concessionária, inclusive no que tange à estrutura tarifária dos serviços disponibilizados à população.

A Administração Municipal assume, nesta relação, a responsabilidade pela fiscalização rigorosa dos serviços prestados, assegurando as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência e segurança na relação com o usuário, garantindo o pleno atendimento da comunidade.

Considerando que a Administração Pública atualmente não dispõe de infraestrutura adequada, equipamentos necessários para o manuseio de cadáveres em conformidade com as normas sanitárias específicas, nem veículos apropriados para o transporte de corpos, o que dificulta a prestação de serviços eficientes, a concessão dos serviços funerários visa atender o pleno atendimento da população. Ademais, a oferta de serviços de cremação e a quantidade e adequação dos velórios existentes são insuficientes para a demanda dos usuários.

A concessão do serviço apresenta-se como solução para garantir a acessibilidade, conforto, respeito e dignidade nos serviços funerários e de velório, devendo abarcar, inclusive, a execução de obras de reforma e manutenção dos velórios municipais.

Em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 10.566, de 03 de setembro de 2025, que fundamenta a conveniência e oportunidade da delegação da concessão do serviço público funerário e administração e manutenção dos velórios, reconhece-se que uma empresa privada possui vantagens estratégicas, *know-how* e relacionamentos diferenciados, capazes de viabilizar parcerias e negociações com outras empresas, e, consequentemente, alavancar os investimentos necessários para a efetividade dos serviços. Assim, o Município, mediante processo licitatório, delegará, por concessão onerosa, os serviços funerários e a manutenção dos velórios da Estância Turística de São Roque, que se regerão pelos termos do presente Termo de Referência.

2.1. Informações Gerais sobre o Município

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-6737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-6737-F72F

O Município de São Roque/SP, fundado em 16 de agosto de 1657, integra a Região Metropolitana de Sorocaba, na Mesorregião Macro Metropolitana Paulista. Sua população, conforme o Censo Demográfico do IBGE (2022), era de aproximadamente 79.484 habitantes, com uma estimativa de 81.342 habitantes para o ano de 2024.

Conhecida como a "Terra do Vinho", São Roque possui uma área de 306,908 km² e uma histórica tradição vitivinícola.

A partir do século XIX, imigrantes italianos e portugueses trouxeram suas tradições vitivinícolas, cultivando vinhedos e produzindo vinhos, estabelecendo São Roque como a principal região produtora de vinho da região, que está sendo gradualmente retomada

Em 2014, produziu o melhor vinho da Uva Cabernet Franc no Brasil. A cidade também é nacionalmente reconhecida pela produção de Alcachofra Roxa, destacando-se ainda no cultivo hidropônico e na inovação da criação de rãs, além de ser um importante polo de haras e propriedades de criadores de equinos e bovinos, bem como de muares.

Atualmente, São Roque apresenta uma economia diversificada, com atividades nos segmentos industrial, comercial e de serviços. Em virtude de seu patrimônio histórico e cultural e de sua exuberante natureza, com 40% do território coberto por Mata Atlântica, o Município foi elevado à condição de Estância Turística em 1990.

Localizado a apenas 60 km da capital São Paulo, o Município possui uma posição estratégica entre as Rodovias Raposo Tavares e Castello Branco, destacando-se pela excelente qualidade de vida e pelo intenso fluxo turístico.

2.2 – Dos Cemitérios

O Município conta com dois cemitérios: o Cemitério da Paz e o Cemitério do Cambará. O Cemitério da Paz, o mais antigo, situa-se na Rua 22 de Abril, s/n, Vila Junqueira, e possui 32 quadras com mais de 3.907 túmulos, um velório com 8 salas, uma área administrativa e uma Capela.

O Cemitério do Cambará, de concepção mais recente, é um cemitério-jardim, caracterizado pela ausência de jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções similares acima do nível do solo. Não há muretas ou outros sistemas de delimitação das sepulturas, prevalecendo a homogeneidade de gramados ou jardins sobre as sepulturas e áreas adjacentes. A identificação das sepulturas é realizada exclusivamente por meio de placas apostas ao nível do solo, confeccionadas em alvenaria, concreto, pedra, bronze ou material equivalente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/EC0-BFC1-C737-F72F e informe o código EC0-BFC1-C737-F72F

Atualmente, o Cemitério do Cambará dispõe de 1970 sepulturas, organizadas em zonas de sepultamento, quadras, ruas e alamedas, devidamente identificadas. Desse total, 197 são jazigos em gavetas com concessão de natureza perpétua, e 1.773 são covas sem gavetas, concedidas para uso por um período de 3 anos.
A taxa de ocupação do Cemitério do Cambará é de aproximadamente 60% de sua capacidade total.

2.3 Dos Velórios

O Município possui dois velórios públicos: um localizado no Cemitério da Paz, com 5 salas de velório e 1 sala de mostruário de urnas e áreas de apoio. E um localizado no Cemitério do Cambará, contendo uma Capela com um salão e uma de depósito. No entanto, o Cemitério do Cambará demanda melhorias na infraestrutura a serem realizadas pelo Poder Concedente para permitir a plena realização de cerimônias fúnebres.
Atualmente, os serviços cemiteriais, compreendendo a abertura de sepulturas, o sepultamento e a manutenção, são executados diretamente pelo Poder Público.

Por outro lado, os serviços funerários e a administração dos velórios são realizados por execução indireta, por meio de concessão a uma empresa privada, mediante delegação onerosa pela prestação de serviços.

Atualmente, a concessão opera em caráter precário e emergencial, em virtude do malogro da última licitação instaurada pelo Município.

3.0. ANÁLISE REGULATÓRIA

Para a elaboração do presente estudo, procedeu-se a uma análise do arcabouço normativo aplicável à prestação de serviços funerários e administração dos velórios, no âmbito das esferas federal, estadual e municipal. Tal empreitada abrangeu a investigação de leis, decretos, portarias e resoluções, considerando-se as particularidades dos entes federativos e a interação entre suas respectivas competências.

A despeito da normativa geral, este estudo dedicou especial atenção às disposições relacionadas a aspectos operacionais e o direcionamento da execução dos serviços. Embora estas últimas não se insiram na esfera jurídica da delegação em sentido estrito, elas se revelam fundamentais para a modelagem e a execução das atividades pela futura concessionária, servindo como balizas para a eficiência e a conformidade.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-6737-F02F e informe o código E5C0-BFC1-6737-F02F

No tocante aos atores privados que atuam no segmento funerário, além do exame das normas legais pertinentes, foram avaliados os respectivos instrumentos de delegação e os contratos de prestação de serviços. Essa análise visou à delimitação precisa das competências e responsabilidades de cada um.

Este anexo reflete uma abordagem mais formal e técnica, com ênfase nos termos e conceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

3.1 Natureza Jurídica dos Serviços Funerários

Os serviços funerários, por sua essencialidade e relevância pública, são considerados serviços públicos. O Município de São Roque, no exercício de sua competência para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, detém a prerrogativa de prestar diretamente ou delegar a execução desses serviços a particulares, mediante concessão ou permissão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987/95.

A Lei Municipal nº 2.455/1998, alterada pela Lei nº 6.049/2025, que trata dos serviços funerários, confirmam essa prerrogativa, ao estabelecerem que o Poder Público Municipal pode optar pela delegação do serviço por meio de concessão.

O Decreto nº 10.566/2025 ressalta que a manutenção da prestação de serviços públicos por meio de concessão atende ao interesse público, pois o serviço será transferido por meio de concorrência pública com regras e requisitos para o bom desempenho, e que o Município não despenderá recursos com a manutenção do serviço, sendo os custos de responsabilidade da concessionária remunerada pelos usuários

A concessão será onerosa, implicando custos para a concessionária, em caráter de exclusividade, permitindo a atuação de outras empresas em áreas não abrangidas pela concessão principal, especialmente no que tange a planos funerários, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 2.455/1998.

3.2. Regime Jurídico da Concessão dos Serviços Funerários e sua exclusividade

A delegação da prestação dos serviços funerários dar-se-á, preferencialmente, sob o regime de concessão, conforme expressamente previsto na legislação municipal. A concessão de serviço público é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega, por meio de licitação

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

a execução de um serviço público a uma pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e por prazo determinado.

3.3. Exclusividade da Concessão dos Serviços Funerários

Justifica-se a concessão de serviços funerários e administração de velórios a uma única empresa no Município de em São Roque, considerando a natureza essencial e delicada dos serviços, e pela conveniência e finalidade, senão vejamos:

Primeiramente, a natureza do serviço funerário, que envolve aspectos delicados e urgentes em momentos de fragilidade para as famílias, demanda um alto nível de padronização, qualidade e sensibilidade no atendimento. A atuação de uma única concessionária exclusiva permite o estabelecimento de padrões rigorosos de qualidade e fiscalização, com um controle mais eficaz por parte da Administração Municipal, garantindo a uniformidade na prestação e evitando disparidades que poderiam surgir com múltiplos operadores. O Poder Público Municipal, mesmo delegando o serviço, mantém seu papel de regulador e fiscalizador, o que é facilitado com um único ponto de contato para acompanhamento e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Essa padronização e controle visam assegurar que, em um momento de dor e vulnerabilidade, as famílias recebam um tratamento que preserve a dignidade do ente querido e proporcione o acolhimento necessário, garantindo que a despedida seja feita com a honra e o respeito que merecem.

Além disso, a concessão a uma única empresa pode otimizar os investimentos necessários na infraestrutura. Conforme apontado, o Município de São Roque carece de estrutura adequada, equipamentos e veículos apropriados para a prestação direta dos serviços funerários. Uma única concessionária detentora da exclusividade tem maior incentivo e capacidade para realizar investimentos substanciais em reformas, ampliações e manutenção dos velórios e demais dependências, modernizando a infraestrutura existente e, se necessário, construindo novas estruturas. Esses investimentos, inclusive, serão incorporados ao patrimônio municipal.

A concessão onerosa a uma única empresa também contribui para a arrecadação municipal, com o valor da delegação sendo destinado a investimentos em infraestrutura do Município. Além disso, garante a manutenção das gratuidades para pessoas carentes e indigentes, com os custos sendo integralmente arcados pela concessionária.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENDES DE MACALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

A exclusividade da concessão é um ponto que foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Para futuros editais, o TCESP determinou que é obrigatória a publicação prévia de um ato que justifique a exclusividade, fundamentado na inviabilidade técnica ou econômica de múltiplos prestadores, conforme o Art. 5º c/c Art. 16 da Lei nº 8.987/95. Isso reforça a necessidade de que a escolha pela exclusividade seja devidamente justificada no processo licitatório.

No caso de São Roque, a complexidade e a essencialidade do serviço, aliadas à necessidade de investimentos e à busca por padronização e eficiência, fundamentam essa decisão.

De mesmo lado, temos que a decisão do Município está em consonância com o Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para "Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local".

A concessão exclusiva dos serviços funerários e administração de velórios é uma forma de o município exercer essa competência de maneira eficiente e controlada.

Outrossim, temos ainda os seguintes motivos que justificam a exclusividade da concessão em São Roque:

- **Complexidade da Operação e Padronização**: Os serviços funerários envolvem uma cadeia complexa de processos, desde o recolhimento e preparação dos corpos (com exigências sanitárias rigorosas da ANVISA e da Resolução SS-28/2013), transporte especializado, e a administração de velórios. A multiplicidade de operadores poderia levar à despadronização dos serviços, dificultando o controle de qualidade e a fiscalização por parte do Poder Público. Seria complexo garantir que todos os prestadores mantivessem os mesmos padrões de higiene, segurança, atendimento humanizado e cumprimento das normas técnicas.
- **Infraestrutura Limitada e Otimização de Recursos**: O Município dispõe de uma infraestrutura limitada de velórios públicos (Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará). A gestão compartilhada desses espaços por múltiplas empresas poderia gerar conflitos operacionais, dificultar a coordenação, o agendamento e a manutenção, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço. A otimização do uso dos espaços existentes e a necessidade de reformas e manutenções contínuas, conforme detalhado na seção de investimentos, são mais facilmente alcançadas sob uma gestão centralizada.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **Coordenação e Fluxo de Atendimento**: A coordenação de serviços que envolvem diferentes órgãos (hospitais, IML, cartórios) e a necessidade de atendimento 24 horas em um momento de urgência e fragilidade familiar exige um fluxo operacional coeso. Múltiplos operadores poderiam criar gargalos e ineficiências na comunicação e na execução, prejudicando o atendimento rápido e sensível que a população necessita.
- **Escala e Viabilidade do Investimento**: O volume de óbitos na cidade (aproximadamente 1,9 pessoas por dia, ou cerca de 57 por mês, totalizando 679 em 2024, incluindo infantis) pode não ser suficiente para sustentar economicamente múltiplos operadores, especialmente considerando os investimentos necessários em infraestrutura, frota veicular especializada e manutenção constante. A pulverização do mercado entre diversas empresas poderia tornar a operação inviável para todas, dificultando o retorno do investimento e desestimulando a participação em licitações, como evidenciado pelos malogros anteriores em São Roque.
- **Equilíbrio Econômico-Financeiro**: A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exigido pela Lei nº 8.987/95 (Art. 9º, § 2º), seria mais desafiadora com a concorrência direta no mesmo nicho de mercado. A necessidade de arcar com os custos de gratuidades , conforme apontado pelo TCESP como um risco que pode gerar desequilíbrio se não houver previsão de subsídio, torna a exclusividade um fator que contribui para a sustentabilidade da concessão, diluindo esses custos em uma base maior de receita.
- **Modicidade Tarifária**: A existência de um único concessionário, sob forte regulação municipal para fixação de tarifas máximas, permite um controle mais efetivo sobre os preços cobrados à população, garantindo a modicidade tarifária. Em um cenário de múltiplos operadores sem exclusividade, a competição desenfreada ou, inversamente, a formação de cartéis poderia dificultar o controle dos preços e prejudicar o consumidor.

Em suma, a concessão exclusiva busca assegurar a continuidade, a qualidade, a modernização da infraestrutura e a dignidade na prestação dos serviços funerários à população de São Roque, com um controle mais centralizado e eficiente por parte do Poder Público.

3.4. Prazo da Concessão

A Lei nº 6.049/2025 alterou a Lei nº 2.455/1998 para estabelecer que a concessão dos serviços funerários será delegada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período. É fundamental que o edital de licitação e o contrato de concessão reflitam essa disposição

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

detalhando os critérios e as condições para eventual renovação, sempre observando os princípios da economicidade, da modicidade tarifária e da continuidade do serviço.

3.5. Licitação e Conteúdo Essencial do Edital

A delegação da concessão exige, por imperativo constitucional e legal, a prévia realização de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A licitação deverá seguir as diretrizes da Lei de Licitações 14133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a ampla competitividade entre os interessados.

O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, conterá todos os elementos essenciais para a formulação das propostas, incluindo:

- O objeto da concessão, com a descrição detalhada dos serviços a serem prestados e os valores de cada serviço (tanatopraxia, translado, embalsamento, cremação, fornecimento de urnas, aluguel de salas de velório, entre outros, conforme o Decreto nº 10.587 de 2025.
- Os Requisitos para participação, as vedações e a descrição da contratação.
- higiene e segurança.
- Os direitos e deveres do concessionário e do Poder Concedente
- A implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor
- A estrutura tarifária e as regras de reajuste.
- A garantia dos serviços gratuitos à população.
- As garantias exigidas do concessionário.
- Os mecanismos de fiscalização e controle.
- Sistema de mensuração de desempenho
- As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.
- As condições para eventual prorrogação ou renovação do contrato.
- As vedações

3.6. Implicações para a Concessão dos Serviços Funerários

A delegação dos serviços funerários e administração de velórios, no Município de São Roque deve observar as seguintes implicações:

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

3.6.1. Abrangência da Concessão: O contrato de concessão irá definir claramente a abrangência da concessão dos serviços: comercialização das urnas, artefatos, flores, preparação do corpo, salas de velório, cremação, translado e demais serviços inerentes.

3.6.2. Tarifas e Remuneração: As tarifas dos serviços funerários e salas de velório, são fixadas por Decreto municipal. O concessionário estará vinculado a esses valores, devendo a estrutura econômico-financeira da concessão ser dimensionada de forma a garantir o equilíbrio contratual e a viabilidade do empreendimento com base nessas tarifas. Mecanismos de revisão e reajuste tarifário serão previstos no contrato de concessão.

3.7. Investimentos e Reversibilidade de bens:

A concessão dos serviços funerários na Estância Turística de São Roque, por sua natureza de serviço público essencial, demanda um regramento jurídico claro e detalhado sobre os investimentos a serem realizados pela futura concessionária e a reversibilidade dos bens ao final do contrato. Este arcabouço normativo visa garantir a continuidade e a qualidade do serviço, a modernização da infraestrutura e a proteção do patrimônio público.

3.7.1. Investimentos da Concessionária:

A Lei Municipal nº 2.455, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre os serviços funerários no Município de São Roque, prevê a possibilidade de a concessionária ser obrigada a realizar investimentos em infraestrutura. Em seu Art. 7º, a lei estabelece que "A concessionária poderá ser obrigada a construir, ampliar, reformar ou manter velórios e outras dependências nos cemitérios do Município, ou ainda administrar, manter e conservar cemitérios, caso a Prefeitura venha a optar por esses tipos de concessões onerosas".

Esses investimentos, que incluem reformas, ampliações e construções a serem realizadas nos velórios públicos e, eventualmente, em outras dependências dos cemitérios, são fundamentais para o aprimoramento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à população de São Roque. Dessa forma, os investimentos devem contemplar a adequação das estruturas existentes e a construção de novas, se necessário, em conformidade com essas normas sanitárias e de acessibilidade (Decreto Federal nº 5.296/04 e ABNT NBR 9050:2020).

3.7.2. Reversibilidade dos Bens

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

A reversibilidade dos bens ao final da concessão é um princípio basilar do regime de concessões de serviços públicos no Brasil. A Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) é expressa sobre essa matéria. Seu Art. 18, incisos X e XI, determina que o edital de licitação conterá, obrigatoriamente, "a indicação dos bens reversíveis" e "as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior".

Para São Roque, a Lei Municipal nº 2.455/1998, em seu Art. 7º, § 2º, complementa essa disposição ao estabelecer que "A construção será feita no prazo a ser determinado pela Prefeitura, não superior a doze (12) meses, devendo esses bens serem incorporados ao patrimônio municipal". No caso em tela, não haverá construção, mas as reformas serão realizadas no primeiro, terceiro, quarto e quinto anos da concessão. Isso significa que as reformas e ampliações realizadas pela concessionária, independentemente de quem as financiou, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

As decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) reiteraram a importância da clareza sobre os bens reversíveis. No julgamento da Concorrência Pública nº 005/2023, o TCESP apontou a "Ausência de indicação dos bens reversíveis" como um vício insanável que levou à anulação do edital. Consequentemente, uma das determinações do Tribunal para futuros editais foi a de "Incluir no ato convocatório os bens reversíveis que serão colocados à disposição da futura concessionária".

Portanto, o edital de concessão deve listar os bens que serão revertidos à Administração Pública ao término do contrato. Isso inclui a infraestrutura atual dos velórios públicos (como o Velório Municipal de São Roque, com sua área de 664,13 m², e a capela do cemitério do Cambará, com 42,40m² e suas respectivas instalações) e, principalmente, todas as reformas, ampliações e qualquer construção

realizadas pela concessionária nos velórios e cemitérios. Deve-se detalhar o estado de conservação esperado para esses bens no momento da reversão e os critérios para sua avaliação, garantindo que o patrimônio público seja devolvido em condições adequadas e aptas à continuidade do serviço. A correta identificação e regramento dos bens reversíveis são cruciais para a segurança jurídica da concessão, a proteção do patrimônio municipal e a

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

garantia da continuidade e qualidade do serviço funerário à população de São Roque após o encerramento do contrato.

3.8. Qualidade e Fiscalização: O Poder Público Municipal, mesmo delegando o serviço, mantém seu papel de regulador e fiscalizador. A minuta do edital de concessão e o respectivo contrato irão prever metas de desempenho, indicadores de qualidade, e mecanismos de acompanhamento e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

3.9. Continuidade e Universalidade: A concessão irá garantir a continuidade e a universalidade dos serviços, inclusive o atendimento gratuito a pessoas carentes e aos indigentes.

3.10. Transparência: Todos os atos relativos à concessão, desde a licitação até a execução do contrato, irão observar o princípio da publicidade e transparência.

3.11. Desempenho ou Indicadores de Desempenho: é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da concessão, a ser observado pela concessionária, conforme critérios estabelecidos no edital, em um de seus anexos.

3.12. Vedações à participação:

Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, ou seja, apenas pessoas jurídicas individualmente consideradas poderão apresentar proposta, não se admitindo consórcios de duas ou mais empresas.

Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja a possibilidade de consórcios, ela também confere à Administração Pública a **autonomia para decidir sobre sua permissão**, conforme a necessidade e a especificidade do objeto licitado. A vedação, neste caso, é uma medida estratégica para proteger a competitividade, garantir a segurança jurídica e assegurar a integralidade e a qualidade da prestação de um serviço essencial e de alta sensibilidade social.

A decisão de vedar a participação de consórcios encontra amparo nos princípios da Administração Pública, como a competitividade, a eficiência e a segurança jurídica, que devem guiar a atuação dos gestores. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, ao prever a possibilidade de consórcios, não

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

os torna obrigatórios, deixando a decisão a cargo da Administração, que deve justificá-la de forma técnica. A vedação de consórcios na licitação de serviços funerários se justifica por uma série de motivos técnicos e estratégicos:

a) **Prevenção de Cartéis e Acordos Anticorrenciais:** A união de empresas em consórcio pode, em alguns casos, servir como um mecanismo para que concorrentes se unam, diminuindo o número de propostas e, consequentemente, a competição efetiva. A vedação de consórcios evita que empresas que poderiam competir individualmente se aliem, o que poderia levar a propostas com valores menos vantajosos para o Município de São Roque ou a uma distribuição de mercado que prejudique a concorrência futura. Essa medida alinha-se diretamente com o princípio da competitividade e busca assegurar que a proposta mais vantajosa seja alcançada.
b) **Garantia de Capacidade Técnica e Financeira Própria:** A concessão de serviços funerários é um contrato de longo prazo que exige um alto grau de responsabilidade e capacidade de gestão. A vedação de consórcios garante que a empresa vencedora seja, por si só, integralmente capaz de cumprir todas as obrigações contratuais, sem depender da estrutura e da saúde financeira de outras empresas. Isso simplifica a fiscalização, evita conflitos de interesse entre os membros do consórcio e assegura que a responsabilidade pela prestação do serviço seja centralizada. A empresa vencedora terá que comprovar, com seus próprios meios, a qualificação técnica e a capacidade financeira necessárias, o que reforça a segurança do contrato para o Município.
c) **Simplificação da Fiscalização e da Gestão Contratual:** A gestão de um contrato de concessão com um único concessionário é consideravelmente mais simples e direta do que com um consórcio. Em um consórcio, a Administração precisa fiscalizar e se relacionar com várias empresas, o que pode gerar burocracia, atrasos e dificuldades na aplicação de penalidades. Ao lidar com uma única empresa, o Município de São Roque ganha em eficiência e agilidade na gestão do contrato.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na licitação de serviços funerários do Município de São Roque não se constitui em afronta à Lei nº 14.133/2021. Pelo contrário, trata-se de uma medida estratégica, técnica e juridicamente fundamentada, que visa **proteger o interesse público**. Essa decisão busca maximizar a competitividade, evitar a formação de acordos anticompetitivos, e garantir que a empresa vencedora possua plena capacidade técnica e financeira para executar, de forma íntegra e responsável, um serviço público tão vital e sensível para a população de São Roque.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

4.0. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS APLICAVEIS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONSOANTE PRINCIPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A complexidade dos serviços funerários exige uma abordagem que vá além da mera execução, incorporando a sensibilidade e o respeito devidos ao ser humano e seus entes queridos. A legislação de São Roque, em conjunto com as normas estaduais, estabelece um arcabouço que, se rigorosamente aplicado e fiscalizado, pode assegurar que a concessão dos serviços funerários seja um exemplo de como o poder público e o concessionário podem atuar para proteger a dignidade da pessoa humana mesmo em seus momentos mais vulneráveis.

A ênfase na gratuidade para os mais necessitados, na transparência dos custos, na qualidade da infraestrutura e dos profissionais, e no cumprimento das normas sanitárias são pilares para garantir que a despedida dos entes queridos seja feita com a honra e o respeito que merecem.

4.1. Atendimento Humanizado e Acessibilidade:

- **Sensibilidade ao Momento:** Reconhecendo a fragilidade emocional das famílias enlutadas, a prestação do serviço deve ir além do cumprimento técnico-legal, oferecendo acolhimento, respeito e empatia em todas as etapas.

- **Informação Clara e Transparente:** A empresa concessionária deve garantir que todas as informações sobre os serviços, procedimentos e custos sejam fornecidas de forma clara, completa e acessível às famílias, evitando ambiguidades ou pressões indevidas. O Decreto nº 10.587/2025 fixa as tarifas máximas, vedando a cobrança de valores superiores, o que contribui para a transparência e coíbe abusos.

- **Serviços Gratuitos e Inclusão:** A Lei Municipal nº 2.455/1998 impõe à concessionária a obrigação de fornecer gratuitamente caixão mortuário, transporte e velório a pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros e a indigentes. A urna fornecida gratuitamente aos indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres na expressão da Lei, será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando tratar-se de criança podendo a Prefeitura autorizar o uso de outros materiais adequados. Isso é crucial para garantir que a dignidade seja

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

estendida a todos, independentemente de sua condição econômica. O recolhimento de corpos em vias públicas, hospitais, e providências para sepultamento de indigentes também são gratuitos.

- **Acessibilidade Universal:** Todos os estabelecimentos que realizam atividades funerárias e congêneres devem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo trabalhadores, conforme legislações específicas vigentes (Decreto Federal nº 5.296/04 e Norma ABNT NBR 9050:2020). Isso assegura que o acesso aos serviços e a participação em velórios sejam possíveis para todos.

4.2. Respeito ao Corpo e às Práticas Funerárias:

- **Manuseio Adequado:** A Norma Técnica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Resolução SS 028 de 20213, detalha procedimentos para higienização e tamponamento de cadáveres, remoção e transporte adequados, garantindo o respeito ao corpo e prevenindo riscos à saúde pública.

- **Caixões e Urnas:** Os caixões devem ter fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos e devem manter-se íntegros durante o velório. O uso de caixões metálicos é proibido, exceto para os casos previstos em lei e para recolhimento de corpos, sendo obrigatória a desinfecção após o uso. Para cremação, as urnas devem ser de material de fácil combustão, sem peças metálicas ou de vidro, e não devem ser pintadas ou envernizadas para não emitir gases nocivos.

4.3. Infraestrutura atual:

O Velório Municipal de São Roque possui área total de 664,13 m² e a capela do cemitério do Cambará área de 42,40m², segundo dados da planta aprovada na prefeitura, com as seguintes instalações:

Quantidade atual de salas do **Velório do Cemitério da Paz**:

- Refeitório;
- Sala de Ornamentação e Laboratório de Somatoconservação;
- Sala de Descanso;

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- Sala de Estoque de Urnas;
- Sala para Coroa de Flores;
- Sala de Acolhimento;
- Salas dos Velórios de 01 a 05;
- Sala de exposição de urnas;
- Sala de Administração da Municipalidade;
- Espaço da área de estar e circulação;
- Baheiro Feminino e Masculino;
- Mezanino com recepção, administração, banheiro, estoque, depósito e caixa d'água.

Quantidade atual de salas da **Capela do Cemitério do Cambará:**

- Capela com salão e uma sala de depósito.

5.0 – DISPOSIÇÕES SANITÁRIAS

A prestação de serviços funerários está sujeita a uma série de exigências sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, conforme a Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Esta resolução, que abrange serviços públicos e privados, disciplina os serviços de necrotério, necropsia, somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério, exumação, cremação e transladação. As exigências visam garantir a segurança sanitária, a saúde dos trabalhadores e da população, e a proteção ambiental, com as seguintes exigências:

5.1. Abrangência/Licenciamento:

- **Aplicabilidade:** A questão de licenciamento das atividades funerárias no Estado de São Paulo, estão dispostas na Resolução SS-28/2013, a qual aplica-se a todos os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres no âmbito do Estado de São Paulo e à Portaria CVS nº 4, de 31 de janeiro de 2024, do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, que estabelece as diretrizes para o

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

licenciamento sanitário de atividades econômicas, classificando-as por nível de risco e definindo quais são isentas de licenciamento ou sujeitas a condicionantes. Analisando o Anexo I, II, III e IV da referida Portaria, é possível inferir as especificações aplicáveis à prestação dos serviços funerários.

- **Cadastro e Licença de Funcionamento:** Os estabelecimentos que realizam procedimentos de somatoconservação de cadáveres (formolização, embalsamamento e tanatopraxia) somente podem funcionar mediante solicitação de licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária de sua área de jurisdição. Os procedimentos para cadastramento e licenciamento estão descritos na Portaria CVS - 4/2024.

5.2. Exigências específicas para diferentes serviços:

Para os serviços de Somatoconservação (Formolização, Embalsamamento e Tanatopraxia) é vedada a realização em casos de encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outras doenças infectocontagiosas a critério da OMS e ANVISA, devendo obedecer às seguintes exigências:

- Registro dos procedimentos em livro próprio com informações detalhadas.
- Área de embarque e desembarque de carro funerário com acesso privativo e distinto do público.
- **Formolização e Embalsamamento:** Realizados por médico ou técnico em necropsia/embalsamadores sob supervisão e responsabilidade médica.
- **Tanatopraxia:** Facultativa às famílias. Requer responsável técnico de nível superior na área da saúde e profissional capacitado (tanatopraxista). Só pode ser realizada com autorização por escrito do responsável pelo cadáver. Estabelecimentos devem afixar placa informando que o procedimento não é obrigatório.
- **Edificação:** Sala de procedimentos com área mínima de 17m². Paredes, tetos e pisos lisos e impermeáveis. Ralo sifonado no piso. Lavatório exclusivo para mãos dos trabalhadores com torneiras sem contato. Mesa de procedimentos de aço ou material similar, com suportes removíveis e fluxo contínuo de água.
- **Produtos Químicos:** Elaboração de POPs para utilização de produtos químicos. Priorizar substituição do formaldeído por produtos menos perigosos. Controle da exposição ao formaldeído com limite de 0,3 ppm. Rotulagem e Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) obrigatórias. Instalação de chuveiro de emergência e lava-olhos.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **EPIs:** Vestimentas e EPIs adequados (respirador facial inteiro, luvas nitrílicas, avental impermeável, botas impermeáveis).
- **Resíduos:** Gerenciamento de resíduos conforme legislação sanitária e ambiental, com PGRSS.

- **Transporte de Cadáveres:** Realizado apenas em carro funerário específico, com revestimento metálico ou impermeável deslizante e compartimentos separados para cadáver e motorista.
- Carro funerário deve ser higienizado diariamente e após o uso.
- Transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de restos mortais humanos deve seguir a RDC ANVISA nº 33/2011.

5.3. Saúde dos Trabalhadores:

- **Condições de Trabalho:** Devem ser asseguradas condições técnicas, físicas, humanas e de organização do trabalho para promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- **Programas de Saúde Ocupacional:** Implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- **Imunização:** Programa de imunização com vacinas contra hepatite B, sarampo, rubéola, caxumba, tétano, difteria, e outras definidas no PCMSO, gratuitas para todos os trabalhadores.
- **Capacitação:** Capacitação inicial e continuada sobre rotinas, riscos, medidas de proteção, produtos químicos e procedimentos de emergência.
- **Notificação de Acidentes:** Obrigatoriedade de notificação previdenciária e epidemiológica (CAT e SINAN) em caso de acidentes, incidentes ou danos à saúde dos trabalhadores.
- **EPIs:** Todos os EPIs devem ter Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego e ser fornecidos gratuitamente. Os trabalhadores não devem sair do local de trabalho com os EPIs. As vestimentas utilizadas nos procedimentos de necropsia e somatoconservação devem ser lavadas sob responsabilidade do empregador.

5.4. Fiscalização: A concessão deve obedecer aos princípios gerais da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021, e a legislação municipal vigente, incluindo a Lei Orgânica do Município de São Roque, Leis Ordinárias e decretos municipais, além de resoluções da ANVISA e CONAMA.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

e normas da ABNT sobre acessibilidade. Os órgãos competentes realizarão vistorias anuais nas instalações para atestar o atendimento das normas.

- **Infração Sanitária:** A inobservância ou descumprimento do disposto na Resolução SS-28/2013 constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083/1998).
- **Acessibilidade:** Todos os estabelecimentos devem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo trabalhadores, conforme legislações específicas (Decreto Federal nº 5.296/04 e ABNT NBR 9050:2020).
- **Legislação Municipal:** Os estabelecimentos devem atender à legislação municipal referente a edificações e uso e ocupação do solo.
- **Fiscalização:** Roteiros de Inspeções Sanitárias serão disciplinados por Portaria CVS para fiscalização pelas autoridades sanitárias.

A prestação de serviços funerários em São Roque, sob a égide da legislação sanitária, exige um rigoroso cumprimento de normas que abrangem desde a infraestrutura dos estabelecimentos e a qualificação dos profissionais até o manuseio de corpos, descarte de resíduos e a saúde ocupacional dos trabalhadores. O objetivo é assegurar que esses serviços, de natureza tão delicada, sejam prestados com a máxima segurança sanitária e respeito à dignidade humana.

6.0. MODELO OPERACIONAL DA GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O delineamento do modelo operacional deve ser realizado com base na necessidade de recursos físicos, financeiros e humanos e as políticas públicas acima aventadas.
Inicialmente, cabe destacar o escopo delegado à iniciativa privada. Desta forma, o primeiro contato que a família, ou amigos de uma pessoa falecida terá, será com o agente funerário responsável pelo primeiro atendimento.

6.1. Atendimento pelo agente funerário:

A função do agente funerário no primeiro contato com a família enlutada transcende a mera formalidade da contratação de serviços, configurando-se como um momento crucial de suporte e acolhimento. Este profissional, ciente da vulnerabilidade emocional da família, deve pautar sua

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

conduta em princípios de empatia, respeito e boa governança, garantindo um atendimento humano e transparente.

Inicialmente, o agente funerário deve acolher a família com sensibilidade e discrição, oferecendo um ambiente calmo e propício para o diálogo. A linguagem corporal, o tom de voz e a expressão facial devem transmitir serenidade e compreensão, evitando qualquer sinal de pressa ou impaciência. É fundamental que se apresente de forma clara, estabelecendo um vínculo de confiança e colocando-se à disposição para auxiliar em todas as etapas necessárias.

A escuta ativa é uma ferramenta essencial neste primeiro atendimento. O agente deve permitir que a família expresse suas necessidades, dúvidas e, se desejarem, compartilhem memórias do ente querido. Essa escuta qualificada não apenas demonstra respeito, mas também fornece informações valiosas para a personalização dos serviços, garantindo que o funeral reflita a vontade da família e a dignidade do falecido.

O agente funerário deve atuar com transparência e ética. As informações sobre os serviços disponíveis e suas respectivas tarifas, conforme o Decreto nº 10587/2025, devem ser apresentadas de forma clara e detalhada, sem omissões ou ambiguidades.

É crucial explicar cada etapa do processo funerário, desde a preparação do corpo (tanatopraxia, embalsamento) até o translado, a escolha da urna, o aluguel das salas de velório e, se for o caso, a cremação.

A apresentação das opções de serviços deve ser feita de maneira informativa, e não impositiva. O agente deve orientar a família sobre as escolhas que melhor se adequam às suas necessidades e possibilidades financeiras, respeitando o momento de fragilidade.

Deve-se ressaltar a opção de planos funerários, esclarecendo que as empresas concessionárias podem oferecê-los para facilitar o acesso ou complementar os serviços, e que a contratação desses planos se rege por regras de direito privado.

Adicionalmente, o agente deve informar sobre os aspectos burocráticos e legais, como a necessidade da certidão de óbito para o sepultamento e as guias de transferência para reinumações.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

Caso a família opte por serviços que não sejam oferecidos diretamente pela concessionária, o agente pode, de forma ética, indicar parceiros ou fornecer as informações necessárias para que a família possa buscar tais serviços.

Finalmente, o agente funerário deve documentar de forma precisa e completa todas as decisões e opções escolhidas pela família, garantindo que o contrato de prestação de serviços reflita fielmente o acordado. Este processo, transparente e diligente, assegura que a família, em um momento de dor, seja amparada por um serviço profissional e ético, em consonância com os mais elevados padrões de boa governança

6.2. Da Locação de salas de Velório:

Para a realização da cerimônia de velório, o agente disponibiliza salas com diferentes padrões – assistencial, social e super luxo – cujos valores de locação são por período de até 24 horas. Essas salas estão localizadas nos velórios públicos do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará. Conforme Decreto nº 9278 de 2020, a locação da sala velatória inclui os seguintes serviços:

- Espaço destinado para velar o corpo.
- Valor de locação por período que compreende até 24 horas.
- Oferecimento de água, café, chá e bolachas (doce e salgada) à vontade aos familiares.

6.3. O atendimento do agente funerário para oferecer serviços

O agente funerário, com sensibilidade e respeito, pode oferecer serviços complementares, como coroas de flores como um item de homenagem aos familiares dos falecidos, cremação e outros itens inerentes ao funeral, apresentando-as à família enlutada de forma delicada e informativa. Para tanto, o agente deve:

- Apresentar as Opções Disponíveis: Informar à família que existem diferentes serviços (sepultamento e cremação) e fornecimentos (coroas de flores) e outros itens inerentes ao funeral.
- Detalhar os serviços e fornecimento disponíveis. Sobre as coroas especificar os tamanhos e que podem ser naturais e artificiais, em diversos modelos.
- Informar os Valores Tarifários: Apresentar os custos associados a cada serviço, conforme a tabela de tarifas vigentes no Decreto Municipal, para os obrigatórios e para os facultativos. A transparência nos preços é fundamental para que a família faça uma escolha consciente.
- Auxiliar na Escolha: Oferecer suporte e tempo para que a família escolha a opção que melhor se adeque às suas preferências e ao desejo de homenagear o falecido, sem qualquer pressão ou constrangimento.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

Assim, as atividades funerárias e quaisquer itens que façam parte dos serviços funerários, conforme acima descrito, serão de responsabilidade da concessionária, mediante seu agente funerário.

7.0. Estruturação das Atividades Operacionais Sob Responsabilidade da Concessionária

No contexto da concessão para a prestação dos serviços funerários no Município de São Roque, as principais atribuições delegadas à iniciativa privada, a partir do momento da assunção dos serviços pela Concessionária, consistirão na execução das atividades funerárias detalhadas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.455/1998.

Desta forma, elencamos os serviços considerados como funerários, incluindo o fornecimento de caixões e urnas mortuárias, remoção e transporte de corpos e urnas em carros funerários, ornamentação e instalação mortuária, transporte de coroas e flores em cortejos fúnebres, fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos, transporte de esquife, realização de velório, fornecimento de aparelho de ozônio, instalação e manutenção de prédios com salas de velório, transportes fúnebres dentro e para fora do Município, transporte de acompanhantes, providências administrativas junto a diversas repartições , atendimento às posturas municipais e ao Código Sanitário do Estado, bem como o fornecimento de caixões especiais quando exigido.

7.1. Relação Jurídica entre a Concessionária e Município

A gestão das interações entre a empresa Concessionária e o Município abarcará temas cruciais para a efetividade da concessão, a saber:

- Qualificação do direito a funeral: A Concessionária atuará na qualificação dos beneficiários do direito a funeral gratuito, em estrita observância à legislação municipal pertinente, com o oferecimento de urna de madeira envernizada em nogueira para adultos e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando tratar-se de criança podendo a Prefeitura autorizar o uso de outros materiais adequados.
- Estabelecimento e Reajuste de Preços Públicos: O Município será responsável pelo estabelecimento e reajuste anual dos preços máximos a serem cobrados dos usuários, cuja publicidade se dará através de Decreto Municipal publicado anualmente.
- Monitoramento e Regulação das Atividades Delegadas: O Poder Público Municipal exercerá o monitoramento e a regulação das atividades delegadas à Concessionária, zelando pelas

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

diretrizes de política pública estabelecidas e buscando um equilíbrio adequado entre os interesses sociais do projeto e o resultado financeiro estimado.

- O serviço de recolhimento de corpos em vias públicas, hospitais, clínicas, I.M.L. (Instituto Médico Legal) e outros órgãos, bem como todas as providências para sepultamento de indigentes e pessoas comprovadamente pobres, será executado gratuitamente pela Concessionária.

7.2. Política de Preços e Equilíbrio Econômico-Financeiro

Com base na legislação municipal da Estância Turística de São Roque, a política de preços e a forma de equilíbrio econômico-financeiro para a concessionária de serviços funerários são estabelecidas da seguinte forma:

7.2.1. Política de Preços: O Poder Público Municipal, fixará os preços máximos a serem cobrados dos usuários. Essa fixação será feita através de tabela definida por decreto do Prefeito.

7.2.2. Revisão e Reajuste: Os preços da tabela, serão revistos um ano após a data da primeira contratação, com base em índices aprovados em planilhas. Para a composição da tabela, serão levados em conta todos os fatores incidentes sobre os custos dos materiais, serviços e demais despesas administrativas e de manutenção dos velórios.

7.2.3. Proibição de Cobrança Superior: É vedado à empresa de serviços funerários exigir e/ou cobrar, pelos serviços prestados, tarifas superiores às fixadas no Decreto Municipal que as estabelece (como o Decreto nº 10587/2025).

7.2.4. Planos Funerários: As empresas concessionárias podem criar planos funerários para facilitar o acesso ao serviço e/ou complementá-lo. Contudo, não lhes é assegurado o direito de exclusividade no oferecimento desses planos, sendo facultado a outras empresas oferecerem-nos. As relações decorrentes da contratação de planos funerários são regidas pelas regras de direito privado, sem intervenção do Poder Público municipal para dirimir controvérsias.

7.3. Tarifas dos Serviços Funerários do Município de São Roque

Encontra-se em vigor o Decreto Municipal nº 10587 de 10 de outubro de 2025 que estabelece as seguintes tarifas dos serviços funerários no Município de São Roque:

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

TANATOPRAXIA

Especificação	Valor unitário (R$)
Tanatopraxia até 24 horas	905,51
Tanatopraxia até 72 horas	1.475,93
Translado mais de 24 horas	2.154,06
Translado mais de 48 horas	2.632,74
Embalsamento	2.632,74

EXUMAÇÃO

Especificação	Valor unitário (R$)
Saco para ossos PEQUENOS	75,79
Saco para ossos GRANDE	105,70
Caixa para ossos	188,48

CREMAÇÃO

Especificação	Valor unitário (R$)
Sem celebração	4.128,62
Com celebração	6.222,84

COROA DE FLORES

Especificação	Valor unitário (R$)
Coroa natural pequena 90 cm x 90 cm	240,00
Coroa natural média 90 cm x 1,20 m	375,00
Coroa natural grande 90 cm x 1,50 m	475,00
Coroa artificial pequena	205,00
Coroa artificial média	250,00
Coroa artificial grande	350,00

ALUGUEL DE SALAS / SERVIÇO DE COPA

Especificação	Valor unitário (R$)
Sala 02 - Assistencial	448,76
Sala 03 - Assistencial	496,63
Sala 04 - Social	688,10
Sala 05 - Social	807,77
Sala 06 - Social - Super Luxo	1.077,03

Obs: Espaço destinado para velar o corpo. Valor de locação por período que compreende até 24 horas, incluindo serviço de copa, sendo café, chá e bolachas (doce salgada) à vontade aos familiares.

TRANSLADO

Quantidade Km rodado	Valor unitário (R$) / Km rodado
Até 100 km	5,00
De 101 a 300 km	4,70
De 301 a 600 km	4,52
De 601 a 1.000 km	4,28
Mais de 1.000 km	3,99

Obs: Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente para este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes localizados em outro município.

URNA SINGULAR

Uma	Gorda	Comprida
	Valor unitário (R$)	Valor unitário (R$)
Assistencial	217,50	217,50
Social	379,95	379,95

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

Obs: São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 m ou de largura superior a 0,60 m.

FUNERAL INFANTIL

Padrão Infantil	Assistencial	Social
	Valor unitário (R$)	Valor unitário (R$)
Urna infantil 0,60 metros - 1 mês	472,50	1.027,37
Urna infantil 0,80 metros - 4 a 8 meses	507,50	1.069,85
Urna infantil 1,00 metro - 9 meses a 2 anos	540,00	1.187,43
Urna infantil 1,20 metros - 3 a 6 anos	593,75	1.251,45

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

Urna infantil 1,40 metros - 7 a 9 anos	640,50	1.390,86
Urna infantil 1,60 metros - 10 a 12 anos	707,25	1.461,47

URNAS

Item	Especificação da Uma	Valor unitário (R$)
1	Urna seis alças fixas e verniz semi brilho sem visor (URNA ASSISTENCIAL)	792,33
2	Urna seis alças fixas e verniz semi brilho e silk sem visor	1.140,85
3	Urna seis alças fixas sextavada com verniz alto brilho sem visor	1.203,33
4	Urna seis alças fixas e verniz alto brilho com silk sem visor	1.758,75
5	Urna seis alças fixas e verniz alto brilho com silk com visor	1.949,64
6	Urna seis alças parreira e verniz alto brilho com visor e silk	2.493,12
7	Uma varão sextavada verniz alto brilho com visor e silk	2.714,92
8	Urna verãozinho sextavada verniz alto brilho com visor e silk	2.884,05
9	Urna varão semi luxo toda sextavada verniz alto brilho com visor	3.207,96
10	Urna verãozinho semi luxo sextavada verniz alto brilho com visor duplo e Bíblia	3.698,20
11	Urna varão semi luxo sextavada verniz alto brilho com visor duplo e Bíblia	4.145,37
12	Urna varão semi luxo sextavada sobre tampo inteiro com visor inteiriço e imagem	4.706,23
13	Urna varão semi luxo sextavada verniz alto brilho com visor inteiriço e Cristo	5.442,99
14	Urna varão semi luxo sextavada verniz alto brilho com visor inteiriço e silk	5.504,82
15	Urna super luxo seis basculante sextavada verniz alto brilho com visor	6.968,78
16	Urna super luxo seis basculante sextavada verniz alto brilho com visor estilo Faraó	7.467,41
17	Urna super luxo seis basculante sextavada	7.759,01

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-0737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-0737-F72F

	ondulada verniz alto brilho com visor	
18	Urna super luxo redonda verniz alto brilho com visor inteiriço com Cristo	8.309,49
19	Urna super luxo seis alças basculante destavada ondulada verniz alto brilho com visor inteiriço	9.693,27
20	Urna super luxo com seis alças basculante destavada ondulada verniz alto brilho com visor duplo	10.391,75
21	Urna super luxo com seis alças basculante destavada ondulada castanho envelhecido com visor	10.879,59

Obs: Toda compra de urna é inclusa a paramentação e oniamentação (flores tropicais, vela e véu).

7.4. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Embora a Lei nº 2.455/1998 não detalhe explicitamente a metodologia para o reequilíbrio econômico-financeiro, ela estabelece princípios e responsabilidades que o pressupõem, nos seguintes termos:

- **Manutenção dos Custos pela Concessionária**: O Município não despende recursos com a manutenção do serviço, uma vez que todos os custos são de responsabilidade da concessionária, que é remunerada mediante o preço público cobrado dos usuários. Este ponto ressalta que a concessionária assume o risco operacional e financeiro da prestação do serviço.
- **Responsabilidade por Despesas e Danos**: A Prefeitura não será responsável por quaisquer despesas assumidas ou a assumir pela Concessionária com terceiros, direta ou indiretamente relacionadas aos serviços concedidos, nem por despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, ou outras relativas a seus empregados ou prepostos. A Prefeitura também não se responsabilizará por danos ou prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros pela Concessionária. Isso enfatiza que o risco da operação recai sobre a concessionária.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **Revisão Tarifária em Eventos de Desequilíbrio**: A Lei nº 8.987/95, que rege as concessões e permissões de serviços públicos e é base para a concessão na Estância Turística de São Roque, prevê o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Embora o texto fornecido não detalhe explicitamente os mecanismos de reequilíbrio, a menção de que a política de preços reflete a obrigação das partes na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato face a eventos de desequilíbrio, eventos excepcionais ou de força maior e alterações normativas e legislativas que impactem a estrutura de custos ou receitas da empresa concessionária, sugere a aplicação dos princípios gerais da Lei de Concessões.

7.5. Plano de Operação

A gestão dos serviços funerários estará subordinada ao Gerente Operacional da unidade, sendo este o responsável por toda a operação funerária e salas de velório. Toda a mão de obra está classificada com as seguintes atribuições:

- Administração (Atendimento ao público; Contratação de serviços e produtos funerários).
- Operação (Transporte e Preparação).
- Corporativa (Gestão da concessionária, financeira, RH e TI). ,

Os serviços funerários devem ser administrados através de sistema informatizado de ERP, onde a administração terá plenas condições de acompanhar a rotina da unidade funerária, realizando também rotinas de alteração e consulta de dados de acordo com o nível de serviço que estiver sendo operado.

Deve ser utilizado um modelo de gestão que demonstra a transparência das informações prestadas, a qualidade do serviço prestado e o desempenho das unidades funerárias através de sistemas de gestão da qualidade

8.1. Estrutura Física

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

A Concessionária somente poderá operar quando apresentar a estrutura física nos moldes mínimos abaixo descritos:

- Para executar as atividades descritas neste, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas sanitárias, ambientais e afins, e de dispor de requisitos e equipamentos necessários para as atividades descritas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.445/1998.
- Os órgãos competentes promoverão a vistoria das instalações e atestarão o atendimento das normas exigidas para o funcionamento das concessionárias, anualmente ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente.
- Instalar uma Central de Atendimento de Serviços Funerários, em período de 24 horas de forma ininterrupta;
- Instalar e colocar em funcionamento no município de São Roque sala destinada à preparação e somatoconservação dos corpos, a partir da ordem de início de serviço, podendo.
- Obedecer e atender ao prazo de 12 (doze) meses para realizar as reformas e manutenções estabelecidas nas dependências dos velórios municipais e na Capela

8.2. Equipe técnica de profissionais

A concessionária deverá manter equipe técnica e operacional compatível com a demanda dos serviços, devidamente treinada em regime de plantão ininterrupto, inclusive em feriados e períodos noturnos, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I. Diretor responsável pela administração do contrato;

II. Agente funerário com capacitação específica para atendimento ao público, remoção, preparação e organização de cerimônias;

III. Ajudante geral para apoio logístico e operacional;

IV. Auxiliar administrativo para atendimento e gestão documental;

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

V. Profissional com certificação técnica válida em tanatopraxia e reparação facial;

VI. Médico responsável técnico para os serviços de embalsamento e formolização

A Equipe escalada deverá atender em regime de plantão 24h, com revezamento compatível com a escala de atendimento, inclusive finais de semana e feriados.

Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados, identificados por crachá e uniformizados, em conformidade com as normas trabalhistas, regulamentações sanitárias e inclusive fichas de EPI e treinamentos, deverão ser disponibilizados em caso de auditoria ou fiscalização.

9.0. DO FUNCIONAMENTO

9.1. Condições de operação

A Central de Atendimento de Serviços Funerários, terá atendimento em período de 24 horas de forma ininterrupta, sendo permitido que a concessionária abra novas agências, obedecendo a legislação municipal e demais normativos para isto. A administração dos serviços deve ser feita por um sistema informatizado**,** que garanta transparência, qualidade e desempenho. Uma Central de Atendimento 24 horas na Central Funerária e demais eventuais agências funerárias, deverá:

- Ter um estoque suficiente de maneira a oferecer todas as opções disponíveis e exigidas pelo Município. Caso algum dos produtos ou serviços não esteja disponível para venda, a Concessionária é obrigada a oferecer um produto superior, pelo mesmo valor do inicialmente ofertado.
- Ter um estoque de insumos e equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços: castiçais, suporte para ataúdes, crucifixo com resplendor, porta bíblia, cadeiras para velórios em residências, sendo que

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

estes equipamentos serão materiais que facilitem o transporte e a limpeza.

- Apresentar o direito ao sepultamento e velório gratuito por meio da comprovação da condição de carência/indigência.
- Dispor de catálogo com os valores das tarifas sempre visível e apresentá-lo, quando solicitado pelos familiares, sendo apresentado toda a política de formas de pagamento (pix, dinheiro, cheque, crédito, parcelado).
- As instalações deverão ser mantidas em perfeitas condições, com instalações hidrossanitárias adequadas, e somente serão liberadas para funcionar quando apresentarem o Termo de Vistoria aprovado pela Municipalidade.
- Independente da atuação de sócios e/ou diretores, exige-se um quadro mínimo de funcionários qualificados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como um atendente e/ou plantonista para o atendimento dos familiares.
- Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

9.2. Dos veículos

A Concessionária somente poderá operar quando apresentar os veículos, na quantidade mínima de 03 (três) veículos, para utilização na prestação dos serviços, com o máximo 04 (quatro) anos de uso, cuja frota deverá ser renovada a cada período de 04 (quatro) anos, e deverão satisfazer às seguintes exigências:

- Documentação dos veículos obedecendo à legislação em vigor com o atendimento das normas para veículos funerários;
- Serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;
- Serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- Terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;
- Apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito; e
- Estarem em ótima condição de uso, nas partes mecânica, elétrica, hidráulica e estética.
- Os veículos funerários deverão ser rastreados e monitorados via georreferenciamento por satélite enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da concessão.
- Não será permitido o estacionamento de veículos de traslado de cadáveres na via pública ou nas calçadas e próximo a unidades hospitalares, exceto para atendimento funerário.

Os cortejos fúnebres só poderão ser executados por veículos da própria concessionária, à exceção de falecimentos múltiplos atendidos pela mesma, ou em outro veículo fúnebre com a prévia autorização do órgão competente, podendo o cortejo ser seguido dos veículos dos familiares.

Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins e que não atendam às normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

O transporte do corpo cadavérico humano deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos previstos em Lei.

10. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de São Roque tem enfrentado desafios significativos na licitação dos serviços funerários e de administração de velórios, conforme evidenciado pelas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em diversos processos. Os documentos fornecidos detalham as impugnações e as subsequentes deliberações do Tribunal, revelando um histórico de tentativas frustradas de licitação e contratações emergenciais.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

10.1. TC edital 04/2022 (TC-012028.989.22-6 e TC-012078.989.22-5):

Trata-se de impugnações ao edital de Concorrência Pública nº 004/2022, que visava à concessão dos serviços cemiteriais, funerários, velórios e de cremação, incluindo gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos cemitérios públicos de São Roque, com os seguintes **questionamentos**:

- *Exigência de prova de desempenho anterior em cremação, a omissão de critérios objetivos para julgamento (sem clareza sobre inclusão de crematório ou terceirização na proposta comercial), a defasagem das projeções de renda e a inadequação das cláusulas para identificação das fontes de receita.*
- *Também foram levantadas questões sobre a falta de diretrizes para canaletas de necrochorume, ausência de previsão de recolhimento de tributos na decomposição orçamentária, distorção na reversão de valores de sepulturas, inexequibilidade financeira da empreitada, e o curto prazo da concessão que restringiria a competição*.

O Conselheiro, em decisão monocrática, indeferiu o pedido de suspensão, argumentando que a escolha dos quesitos de habilitação técnica é prerrogativa do gestor, que a subcontratação e participação em consórcio são permitidas, e que a exigência de declaração de capacidade é singela. Ele considerou que as tabelas de valores e a previsão de recolhimento de tributos estavam explícitas no edital e que a alegação de defasagem não tinha suporte documental.

10.2. TC contrato emergencial 2022.pdf (TC-007439.989.22-9):

Este processo julgou a dispensa de licitação e o Contrato nº 12/22, de 18-02-22, celebrado entre a Prefeitura de São Roque e a Organização Conslac Ltda., para prestação de serviços funerários e de administração de velórios.

- A decisão do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas considerou a dispensa de licitação e o contrato **irregulares**. A principal razão foi a **não configuração da situação emergencial** invocada, dado o histórico de sucessivas contratações emergenciais (totalizando 729 dias entre 04-06-

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

2020 e 03-06-2022) e o planejamento inadequado por parte da Administração.

- Outras impropriedades incluem: justificativas insuficientes para a contratação emergencial, ausência/insuficiência de parâmetros essenciais à definição do objeto licitado, orçamento estimativo inadequado, indevida desconsideração de proposta (por atraso de 3 minutos) e ausência de cláusulas obrigatórias no instrumento contratual.

10.3. TC: CONCORRÊNCIA 05 DE 2023 (TC-020351989.23-1 e TC-020417989.23-3):
A decisão final do Tribunal de Contas sobre as representações contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2023 resultou na **anulação do edital**, apontou:

- O Tribunal reafirmou a improcedência de algumas críticas, como a publicidade do aviso de licitação, a exigência de período mínimo de 12 meses em atestados de capacidade técnica, e a inclusão de tanatopraxia e comércio de artigos funerários no escopo da contratação.

No entanto, o edital foi anulado devido a **vícios de origem insanáveis**, que incluíram:

- **Ausência de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) adequado** e de parâmetros de preços adequados.
- **Inclusão indevida de receitas de serviços gratuitos** (assistenciais e sociais) nas planilhas estimadas, sem previsão de subsídios pela Prefeitura, levando a uma superestimativa de faturamento e projetando prejuízo à concessionária.
- **Falta de detalhamento das despesas e investimentos**.
- **Inexistência de publicação prévia de ato justificando a exclusividade** da concessão.
- **Carência de indicação do corpo profissional e dos equipamentos mínimos** necessários para a execução dos serviços.
- **Divergência entre percentuais e valores da delegação mínima** aceita (10% ou 20%).

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **Ausência de indicação dos bens reversíveis** e de cláusulas essenciais do contrato (critérios de qualidade, direitos/deveres dos usuários, indenizações).
- **Exigência de garantia de participação atrelada ao valor total estimado da concessão**, em desacordo com a Súmula nº 43 do TCE (que a baseia nos investimentos).
- **Índice de Solvência Geral (SG) menor ou igual a 0,50**, permitindo a participação de empresas com passivo a descoberto.
- Inclusão de serviços de inumação nas receitas sem clara descrição no objeto e contradição sobre sua competência.
- Falta de dados sobre a sala de velório do cemitério do Cambará e sua exploração comercial.

10.4. Determinações e Exigências do TCESP para Futuros Editais

As decisões do TCESP revelam um padrão de falhas na elaboração dos editais de licitação da Prefeitura de São Roque para os serviços funerários. Para a elaboração de futuros editais, o Tribunal de Contas estabeleceu uma série de determinações e exigências, visando a conformidade com as Leis de Licitações e Concessões e Permissões, bem como a jurisprudência da Corte. As principais são:

1. **Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF):** É mandatório elaborar um EVEF adequado, com análise minuciosa das receitas e despesas, que demonstre a real viabilidade da concessão.

2. **Parâmetros de Preços e Transparência:**

- Estabelecer um parâmetro adequado de valores para a contratação, garantindo a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. A simples referência a tabelas de entidades privadas (como a ABREDIF) ou decretos de atualização de tributos não é suficiente.
- Revisar a inclusão de receitas de serviços gratuitos (assistenciais e sociais) nas projeções de faturamento. Caso tais serviços gerem custos para a

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

concessionária, deve haver previsão de repasses de subsídios financeiros pelo Município, com correspondente previsão orçamentária no edital.

- Detalhar as despesas da concessão e os investimentos previstos, com memória de cálculo clara.

3. **Exclusividade da Concessão:**

- É obrigatória a publicação prévia ao edital de um ato que justifique a exclusividade da concessão, fundamentado na inviabilidade técnica ou econômica de múltiplos prestadores, conforme o Art. 5º c/c Art. 16 da Lei nº 8.987/95.

4. **Qualificação Técnica:**

- O edital deve descrever o corpo profissional e o instrumental (equipamentos) mínimo necessário para a execução dos serviços, evitando subjetividade no julgamento das propostas.
- A exigência de comprovação de experiência por um período mínimo (e.g., 12 meses) é considerada válida, desde que não configure limitação de tempo ou época.
- A exigência de especialista em tanatopraxia é considerada valida, pois a atividade, mesmo que facultativa às famílias, faz parte do escopo da contratação e é de prestação obrigatória pela concessionária.

5. **Bens Reversíveis e Cláusulas Essenciais do Contrato:**

- O edital deve indicar os bens reversíveis que serão colocados à disposição da futura concessionária, incluindo suas características e condições.
- A minuta do contrato deve conter todas as cláusulas essenciais do Art. 23 da Lei nº 8.987/95, destacando-se:
    - Critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço.
    - Direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço.
    - Parâmetros para cálculo e forma de pagamento de eventuais

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

indenizações devidas à concessionária.

▪

6. **Garantia de Participação e Critérios Econômico-Financeiros:**

- A garantia de participação deve ser calculada com base no valor dos investimentos devidos pela concessionária, e não sobre o valor total estimado da concessão, conforme a Súmula nº 43 do TCESP.
- O Índice de Solvência Geral (SG) deve ser alinhado ao entendimento da Corte (SG ≥ 1,00), para evitar a participação de empresas com passivo a descoberto.

7. **Clareza do Objeto e Detalhamento:**

- Resolver a divergência entre os percentuais e valores da delegação mínima aceita no certame (10% ou 20%).
- Incluir informações detalhadas sobre a sala de velório do cemitério do Cambará e a possibilidade de sua exploração comercial.

11. MATRIZ DE RISCOS

11.1. Embasamento Legal e Definição

A elaboração da matriz de risco é fundamental para o estudo técnico-jurídico da concessão de serviços funerários em São Roque, especialmente considerando o histórico de desafios e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ao apontar a necessidade de um Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) sólido e a correção de distorções nas receitas e despesas, reforçando a exigência de uma análise prévia e robusta dos riscos que podem comprometer a viabilidade da concessão, concomitantemente com as imposições de Leis Federais – Lei de Licitações 14.133/2021 em seus artigos 25, 103 e 106 e da Lei Federal nº 8.987/1995, que, embora não detalhe expressamente a "matriz de risco" como um documento formal, impõe a necessidade de um equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Art. 9º, § 2º), o

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

que implicitamente demanda a análise e gestão de riscos que possam afetar esse equilíbrio.

A Matriz de Riscos tem como objetivo identificar, classificar e atribuir responsabilidades quanto às ocorrências que possam impactar a adequada execução contratual, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a continuidade dos serviços públicos e a sustentabilidade da concessão a ser celebrada, levando em consideração as determinações do TCESP, sendo identificados os seguintes grupos de risco:

11.2. Riscos Jurídicos e Regulatórios

- Risco: Anulação do Edital por Vícios de Origem
  - **Descrição:** O histórico de anulações de editais pelo TCESP devido a falhas na justificativa da exclusividade, ausência de estudos de viabilidade consistentes e deficiências no detalhamento do objeto.
  - **Impacto:** Atrasos na concessão, instabilidade na prestação do serviço, aumento de custos administrativos com novas licitações e potencial aplicação de multas.
  - **Probabilidade:** Alta (com base no histórico recente).
  - **Tratamento:**
    - Publicar, previamente ao edital, um ato justificando a conveniência da concessão em caráter de exclusividade, fundamentado na Legislação Municipal e Legislação Federal de Licitações e Lei de Permissões e Concessões.
    - Elaborar um Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) minucioso e adequado, que demonstre a real sustentabilidade do projeto.
    - Garantir a total conformidade do edital com as exigências da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões) e Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), incluindo todas as cláusulas essenciais do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

11.3. Riscos Econômico-Financeiros:

- **Risco: Desequilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão**
  - **Descrição:** Inclusão de receitas de serviços gratuitos na estimativa de faturamento sem previsão de subsídios, distorcendo a viabilidade. Adoção de valores tarifários que não correspondem aos praticados no mercado.
  - **Impacto:** Desinteresse de licitantes, inviabilidade da execução do contrato, necessidade de reequilíbrio financeiro oneroso para o Município ou interrupção do serviço.
  - **Probabilidade:** Alta (já detectado pelo TCESP).
  - **Tratamento:**
    - Excluir receitas de serviços gratuitos (assistenciais e sociais) da planilha de faturamento da concessionária, ou, se forem mantidas, prever expressamente os subsídios correspondentes a serem repassados pelo Município, com a devida dotação orçamentária.
    - Realizar pesquisa de preços de mercado robusta e atualizada para todos os serviços, garantindo que as tarifas máximas fixadas por decreto municipal sejam compatíveis com a realidade econômica.
    - Detalhar minuciosamente todas as despesas operacionais e os investimentos previstos para o contrato.

- **Risco: Exigências de Garantia e Qualificação Financeira Restritivas**
  - **Descrição:** Basear a garantia de participação e qualificação econômico-financeira no valor total estimado da concessão, e não nos investimentos devidos pela concessionária, em desacordo com a Súmula nº 43 do TCESP.
  - Exigir Índice de Solvência Geral (SG) que permita a participação de empresas com passivo a descoberto (SG ≤ 0,50).

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **Impacto:** Restrição da competitividade, favorecimento indevido de empresas, questionamentos no TCESP.
- **Probabilidade:** Alta (já apontado pelo TCESP).
- **Tratamento:**
  - Adequar a exigência de garantia de participação e os requisitos de qualificação econômico-financeira à Súmula nº 43 do TCESP, calculando-os com base nos investimentos devidos pela concessionária.
  - Definir o Índice de Solvência Geral (SG) como maior ou igual a 1,00 (SG ≥ 1,00).

- **Risco: Inadimplemento por parte dos usuários**
  - **Descrição:** O risco se materializa quando os usuários dos serviços, por diversos motivos (dificuldades financeiras, desinformação etc.), não efetuam o pagamento das tarifas devidas à concessionária
  - **Impacto:** comprometimento do fluxo de caixa do concessionário e, consequentemente, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão
  - **Probabilidade:** Baixa
  - **Tratamento:**
    - O contrato de concessão deve prever mecanismos claros de tratamento da inadimplência, e cobrança direta ao usuário inadimplente

11.4. Riscos Operacionais e de Qualidade do Serviço:

- **Risco: Falha na Definição do Escopo e Detalhamento dos Serviços**
  - **Descrição:** Omissão na descrição do corpo profissional e dos equipamentos mínimos necessários. Deficiência na qualidade do atendimento ou falha operacional.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **Impacto:** Dificuldade na formulação de propostas pelas licitantes, má execução do serviço, desqualificação de propostas e problemas na fiscalização.
- **Probabilidade:** Média (já identificada pelo TCESP).
- **Tratamento:**
  - Descrever de forma clara e detalhada o corpo profissional e o instrumental (equipamentos) mínimo necessário para a execução de todos os serviços concedidos.
  - Capacitação contínua, auditoria interna e supervisão da Administração.
  - Incluir informações completas sobre o velório no cemitério do Cambará, incluindo sua exploração comercial.

- **Risco: Ausência de Critérios de Qualidade e Fiscalização**
  - **Descrição:** Falta de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço na minuta do contrato.
  - **Impacto:** Dificuldade na fiscalização da qualidade, insatisfação dos usuários e descumprimento das cláusulas contratuais.
  - **Probabilidade:** Média (já apontado pelo TCESP).
  - **Tratamento:** Inserir na minuta do contrato cláusulas essenciais que detalhem os critérios e indicadores para apuração da qualidade dos serviços, os direitos e deveres dos usuários, e os parâmetros para cálculo e pagamento de eventuais indenizações.
- **Risco: Variação de custos e insumos e substituição de frota e equipamentos fora do prazo permitido**
  - **Descrição:** veículos e equipamentos mal conservados podem comprometer as condições de higiene e segurança sanitária, gerando riscos para trabalhadores e para a população.
  - **Impacto:** A manutenção corretiva de equipamentos obsoletos ou danificados tende a ser mais cara do que a manutenção preventiva ou a substituição programada. Além disso, a inoperância de bens pode resultar em perda de receita e, em casos extremos, na aplicação de penalidades pela administração pública.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **Probabilidade:** Média.
- **Tratamento:** o edital de concessão e o contrato devem prever cláusulas claras sobre os prazos e condições para a renovação e manutenção da frota e dos equipamentos, bem como mecanismos de fiscalização e indicadores de qualidade que incluam a avaliação da infraestrutura

11.5. Riscos Sociais e de Imagem:

- **Risco: Prejuízo ao Atendimento Social**
  - **Descrição:** A inclusão de receitas de serviços gratuitos no faturamento sem a correspondente previsão de subsídios pode inviabilizar o atendimento social ou levar a uma redução da qualidade dos serviços gratuitos.
  - **Impacto:** Desamparo social, reclamações da população, danos à imagem da administração municipal.
  - **Probabilidade:** Alta, caso o desequilíbrio não seja corrigido.
  - **Tratamento:** Conforme mencionado nos riscos econômico-financeiros, o EVEF deve ser realista quanto aos custos dos serviços sociais e, se necessário, prever o subsídio municipal, garantindo a manutenção integral da gratuidade para os munícipes carentes e indigentes, como determinado pela Lei Municipal nº 2.455/1998.

11.6. Riscos de Gestão e Planejamento:

- **Risco: Reincidência de Contratações Emergenciais**
  - **Descrição:** O histórico de sucessivas contratações emergenciais por falhas no planejamento licitatório.
  - **Impacto:** Instabilidade do serviço, onerosidade para o Município (multas), descrédito da administração pública e risco de descontinuidade.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- **Probabilidade:** Média, caso as lições aprendidas não sejam implementadas.
- **Tratamento:** Estabelecer um cronograma rigoroso para o processo licitatório, com prazos realistas e acompanhamento contínuo por equipe técnica qualificada. Promover o aprendizado com os erros passados, utilizando os apontamentos do TCESP como guia para aprimoramento dos procedimentos internos de planejamento e contratação.

11.7. Disposições Finais da Matriz de Riscos

A matriz de risco estabelece a integração ao contrato de concessão e a vinculação das partes às responsabilidades ali definidas durante toda a vigência contratual. Devendo ser revisado e atualizado durante todas as fases do processo de concessão, desde a elaboração do edital até a execução do contrato, permitindo que riscos não previstos sejam analisados com base em princípios de razoabilidade, proporcionalidade e equidade, garantindo uma prestação de serviços funerários eficiente e digna na Estância Turística de São Roque.

Identificação e Análise dos Riscos:

Nº	RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
1	Ausência de licitantes	Baixa atratividade econômica ou técnica do certame, considerando investimentos iniciais elevados e exigências operacionais rigorosas	Média	Alto	Alto	Estruturação adequada do edital, definição clara da modelagem econômico-financeira, publicidade ampla do certame e critério de julgamento pela maior oferta

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

Nº	RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
2	Propostas economicamente inexequíveis	Apresentação de propostas sem lastro financeiro suficiente para suportar investimentos, operação contínua e manutenção das estruturas	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação econômico-financeira, estudo de viabilidade anexado, análise rigorosa das propostas
3	Questionamentos sobre a exclusividade da concessão	Impugnações ou representações alegando inadequação da concessão exclusiva	Média	Alto	Alto	Fundamentação expressa da exclusividade com base na inviabilidade técnica e econômica da pluralidade de prestadores, conforme ETP e legislação aplicável
4	Subavaliação dos investimentos necessários	Divergência entre os investimentos estimados e os efetivamente necessários para adequação das estruturas	Baixa	Alto	Médio	Definição detalhada dos investimentos obrigatórios, cronograma físico-financeiro e fiscalização contratual permanente
5	Falhas na execução das reformas e modernizações	Atrasos ou execução inadequada das obras de reforma dos velórios e da capela ecumênica	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de prazos, penalidades, indicadores de desempenho e fiscalização técnica contínua
6	Descontinuidade	Interrupção ou	Baixa	Muito	Alto	Exigência de

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

Nº	RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
	do serviço funerário	falhas na prestação do serviço essencial durante a concessão		Alto		operação ininterrupta 24h, plano de contingência, garantias contratuais e sanções
7	Descumprimento de normas sanitárias	Risco de autuações ou interdição por falhas sanitárias, especialmente em tanatopraxia e higienização	Média	Alto	Alto	Exigência de licenças, protocolos sanitários, treinamento contínuo e fiscalização periódica
8	Insatisfação dos usuários	Reclamações decorrentes de atendimento inadequado, falta de humanização ou falhas operacionais	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de padrões mínimos de atendimento, indicadores de qualidade e canais de ouvidoria
9	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Variações relevantes na demanda ou nos custos operacionais ao longo do prazo contratual	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação de concessões
10	Riscos ambientais e de gestão de resíduos	Destinação inadequada de resíduos de serviços funerários e de saúde	Média	Médio	Médio	Obrigações ambientais claras, exigência de contratos com empresas licenciadas e fiscalização ambiental
11	Falhas na fiscalização contratual	Insuficiência de acompanhamento pelo	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de gestores e

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

Nº	RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
		Município, comprometendo a qualidade do serviço				fiscais, capacitação técnica e definição de rotinas de fiscalização
12	Judicialização do certame	Impugnações, representações ou ações judiciais suspendendo ou atrasando a licitação	Média	Alto	Alto	Instrução processual robusta, ETP consistente, pareceres técnicos e jurídicos prévios

CONCLUSÃO

O modelo atual de prestação, embora indireto e por concessão, precisa ser ajustado às exigências da Resolução SS-28/2013 e da Portaria CVS nº 4/2024 , especialmente no que tange às disposições sanitárias para necrotérios, velórios, somatoconservação e transporte de cadáveres. A infraestrutura dos velórios municipais, como o do Cemitério da Paz e o do Cambará, demanda melhorias para a plena realização das cerimônias. O atendimento social, que inclui a gratuidade de serviços a pessoas carentes e indigentes, deve ter sua sustentabilidade garantida, com a correção de distorções na previsão de receitas, conforme apontado pelo TCESP.

Para a regularidade e o sucesso deste processo licitatório, o Município de São Roque incorpora as determinações do TCESP, em particular:

- A elaboração de um **EVEF adequado e detalhado**.
- A definição de **parâmetros de preços compatíveis com o mercado**.
- A **previsão orçamentária para subsídios**, caso a prestação de serviços gratuitos ou a custos reduzidos o exija.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F

- A **publicação prévia da justificativa para a exclusividade da concessão**.
- O detalhamento do **corpo profissional e instrumental mínimo necessário** para a execução dos serviços.
- A indicação clara dos **bens reversíveis**.
- A inclusão de todas as **cláusulas essenciais no contrato**, conforme o Art. 23 da Lei nº 8.987/95, com destaque para critérios de qualidade e direitos dos usuários.
- A adequação dos **critérios de qualificação econômico-financeira**, incluindo a base de cálculo da garantia e o Índice de Solvência Geral (SG ≥ 1,00).
- A inclusão de **informações detalhadas sobre o velório do Cemitério do Cambará** e sua exploração comercial.

Em suma, a adoção de uma **matriz de riscos** integrada ao contrato, que identifique, classifique e atribua responsabilidades pelos riscos jurídicos, econômico-financeiros, operacionais, sociais e de gestão, é crucial. Essa matriz, passível de revisão e atualização por acordo das partes e mediante justificativa técnica, garante a alocação contratual, a continuidade do serviço público e a sustentabilidade da concessão.

A rigorosa conformidade com a legislação e as determinações do TCESP é imperativa para assegurar que a delegação da concessão dos serviços funerários em São Roque se materialize em um contrato com embasamento sólido.

Assinado por 1 pessoa: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E5C0-BFC1-C737-F72F e informe o código E5C0-BFC1-C737-F72F